

Jornal Oficial

da União Europeia

C 43



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

61.º ano

6 de fevereiro de 2018

Índice

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 43/01	Taxas de câmbio do euro	1
2018/C 43/02	Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) [publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006] ⁽¹⁾	2
2018/C 43/03	Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) [publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006] ⁽¹⁾	3

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2018/C 43/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8779 — PAI Partners/Albéa) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5
--------------	---	---

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

5 de fevereiro de 2018

(2018/C 43/01)

1 euro =

Moeda			Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,2440	CAD	dólar canadiano	1,5468
JPY	iene	136,67	HKD	dólar de Hong Kong	9,7288
DKK	coroa dinamarquesa	7,4433	NZD	dólar neozelandês	1,7025
GBP	libra esterlina	0,88568	SGD	dólar singapurense	1,6387
SEK	coroa sueca	9,8338	KRW	won sul-coreano	1 352,64
CHF	franco suíço	1,1599	ZAR	rand	14,9635
ISK	coroa islandesa	125,00	CNY	iuane	7,8248
NOK	coroa norueguesa	9,6108	HRK	kuna	7,4330
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 787,78
CZK	coroa checa	25,196	MYR	ringgit	4,8557
HUF	forint	309,60	PHP	peso filipino	64,169
PLN	złóti	4,1585	RUB	rublo	70,4985
RON	leu romeno	4,6333	THB	baht	39,223
TRY	lira turca	4,6774	BRL	real	4,0174
AUD	dólar australiano	1,5664	MXN	peso mexicano	23,1245
			INR	rupia indiana	79,7435

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)

[publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ⁽¹⁾]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 43/02)

Decisões de concessão de uma autorização

Referência da decisão ⁽¹⁾	Data da decisão	Denominação da substância	Titular da autorização	Número da autorização	Utilização autorizada	Data de expiração do período de revisão	Fundamentos da decisão
C(2018) 440	29 de janeiro de 2018	Dicromato de sódio N.º CE 234-190-3 N.º CAS 7789-12-0/ 10588-01-9	Arkema France, 420 rue d'Estienne d'Orves, 92705 Colombes, França	REACH/17/30/0	Utilização do dicromato de sódio como aditivo para a supressão de reações parasitas e da evolução do oxigénio, tamponamento do pH e proteção contra a corrosão do cátodo no fabrico eletrolítico de clorato de sódio com ou sem produção subsequente de dióxido de cloro ou de clorito de sódio	21 de setembro de 2029	Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, os benefícios socioeconómicos são superiores ao risco para a saúde humana decorrente da utilização da substância e não existem substâncias nem tecnologias alternativas adequadas do ponto de vista da sua viabilidade técnica e económica para o requerente antes da data de expiração.

⁽¹⁾ A decisão está disponível no sítio Web da Comissão Europeia em: http://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach/about/index_en.htm

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

Resumo das decisões da Comissão Europeia relativas às autorizações de colocação no mercado para utilização e/ou às autorizações de utilização de substâncias enumeradas no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)

[publicado nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 9, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ⁽¹⁾]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 43/03)

Decisões de concessão de uma autorização

Referência da decisão ⁽¹⁾	Data da decisão	Denominação da substância	Titular da autorização	Número da autorização	Utilização autorizada	Data de expiração do período de revisão	Fundamentos da decisão
C(2018) 455	29 de janeiro de 2018	Dicromato de sódio N.º CE 234-190-3 N.º CAS 7789-12-0/ /10588-01-9	Akzo-Nobel Pulp and Performance Chemicals AB, EKA Bohus, 44580, Bohus, Suécia	REACH/17/26/0	Utilização do dicromato de sódio como aditivo para a supressão de reações parasitas e da evolução do oxigénio, tamponamento do pH e proteção contra a corrosão do cátodo no fabrico eletrolítico de clorato de sódio com ou sem produção subsequente de dióxido de cloro	21 de setembro de 2029	Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, os benefícios socioeconómicos são superiores ao risco para a saúde humana decorrente da utilização da substância e não existem substâncias nem tecnologias alternativas adequadas do ponto de vista da sua viabilidade técnica e económica para o requerente antes da data de expiração
			Akzo-Nobel Pulp and Performance Chemicals Oy, Nuottasaarentie 17, 90400 Oulu, Finlândia	REACH/17/26/1			
			Akzo-Nobel Pulp and Performance Chemicals SAS, Z.I. du Bec, 33810 Ambès, França	REACH/17/26/2			

⁽¹⁾ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

Referência da decisão ⁽¹⁾	Data da decisão	Denominação da substância	Titular da autorização	Número da autorização	Utilização autorizada	Data de expiração do período de revisão	Fundamentos da decisão
			Akzo-Nobel Pulp and Performance Chemicals AB, EKA Bohus, 44580, Bohus, Suécia	REACH/17/26/3	Utilização do dicromato de sódio como aditivo para a supressão de reações parasitas e da evolução do oxigénio, tamponamento do pH e proteção contra a corrosão do cátodo no fabrico eletrolítico de clorato de potássio	21 de setembro de 2029	Em conformidade com o artigo 60.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, os benefícios socioeconómicos são superiores ao risco para a saúde humana decorrente da utilização da substância e não existem substâncias nem tecnologias alternativas adequadas do ponto de vista da sua viabilidade técnica e económica para o requerente antes da data de expiração

⁽¹⁾ A decisão está disponível no sítio Web da Comissão Europeia em: http://ec.europa.eu/growth/sectors/chemicals/reach/about/index_en.htm

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.8779 — PAI Partners/Albéa)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 43/04)

1. Em 29 de janeiro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

- PAI Partners S.A.S. («PAI Partners») (França) é uma empresa independente que gere e presta aconselhamento a fundos de capital de investimento especializados.
- Albéa S.A. (Albéa) (Luxemburgo), indiretamente controlada por fundos geridos pela Sun Capital Partners.

A Pai Partners adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Albéa.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- PAI Partners: empresa de capital de investimento que gere e presta aconselhamento a diversos fundos que detêm empresas em vários setores de negócios, tais como serviços às empresas, géneros alimentícios e bens de consumo, indústrias, cuidados de saúde e comércio de retalho e distribuição.
- Albéa: soluções de embalagem para a indústria de cosméticos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8779 — PAI Partners/Albéa

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço:
Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

